



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2022

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentar Vossas Excelências, vimos encaminhar para apreciação dessa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.464/2022, QUE CRIA A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A proposição em foco se reveste de finalidade única, qual seja, proporcionar alternativa de designação do Procurador-Geral do Município através de um cargo em comissão ou de uma função gratificada, vez que na estrutura atual do órgão a sua coordenação é exercida, unicamente, através de função gratificada atribuída ao servidor ocupante do cargo efetivo de Procurador Jurídico.

Essa providência se justifica diante do repentina pedido de exoneração do servidor titular do cargo de carreira de Procurador Jurídico, que estava investido na função de Procurador-Geral. Como consequência mais drástica do seu afastamento tem-se a ausência de representação judicial, ocasionando ao Município ficar sem advogado nos processos em andamento e sujeito a perda de prazos. Além disso, a ausência do Procurador Jurídico ocasiona a interrupção das demais atividades extrajudiciais atinentes ao cargo.

Para tanto, é urgente suprir a falta desse servidor e a alternativa mais rápida e viável é através da designação de um Procurador-Geral mediante provimento em comissão. Isso permite ao Município dispor, imediatamente, de um novo representante em juízo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Reforça a necessidade de o Município dispor de um Procurador-Geral sob a forma de cargo em comissão ou função gratificada o fato da alternância que se constatou no tocante ao provimento do cargo efetivo de Procurador Jurídico, que dispõe de uma vaga. Prova disso é que nos últimos anos foram nomeados nove (09) candidatos aprovados em Concurso Público, não restando, presentemente, nenhum servidor titulando o cargo.

E ademais, a situação se agrava sobremaneira quando não se dispõe de uma lista de aprovados em Concurso Público, como no nosso caso em que a validade do último certame se expirou recentemente, impossibilitando, assim, a substituição imediata do Procurador Jurídico através do provimento efetivo. Destaca-se, também, que uma contratação temporária demanda certo decurso de tempo, não permitindo equacionar, também, a situação de forma imediata. Inobstante, a Administração deverá suprir essa vaga, bem como outras necessidades do Quadro Funcional através do pertinente certame público.

Por tais razões, tem-se como justificado o gestor municipal ter a sua disposição a alternativa que ora se propõe – a de designação de um Procurador-Geral sob o provimento em comissão ou função gratificada – a bem das atividades afetas a Procuradoria-Geral do Município não sofrerem solução de continuidade. Por óbvio, o profissional a ser designado deverá possuir habilitação legal com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Rio Grande do Sul.

Outrossim, no tocante à estimativa do impacto orçamentário e financeiro, preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade do encargo em foco, conforme Nota Técnica em anexo

Em linha final, face ao exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 22 de novembro de 2022.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.



PROJETO DE LEI N° 031/2022

Altera a Lei Municipal nº 3.464/2022, que
cria a Procuradoria-Geral do Município de
Jaguari e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas
atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 3º, 4º, 5º e 7º da Lei Municipal nº
3.464, de 28 de junho de 2022, que cria a Procuradoria-Geral do Município de Jaguari e
dá outras providências, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Compõe a estrutura da Procuradoria-Geral do Município os
seguintes cargos do Quadro Geral, constante da Lei Municipal nº 1.901, de
27 de junho de 1991:*

*I – um (01) cargo de Procurador Jurídico, Padrão de Vencimento “8”,
integrante do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo previsto no artigo 3º da
Lei Municipal nº 1.901/1991;*

*II – um (01) cargo em comissão ou função gratificada de Procurador-Geral do
Município, Padrão de Vencimento CC/FG-05, integrante do Quadro de Cargos em
Comissão e Funções Gratificadas previsto no artigo 19 da Lei Municipal 1.901/1991; e*

*III – dois (02) cargos em comissão ou função gratificada de Assessor Técnico da
Procuradoria, Padrão de Vencimento CC/FG-04, integrante do Quadro de Cargos em
Comissão e Funções Gratificadas previsto no artigo 19 da Lei Municipal 1.901/1991.*

Art. 4º. A coordenação da Procuradoria-Geral do Município será exercida
pelo servidor titular do cargo em comissão ou função gratificada de Procurador-
Geral do Município.

Art. 5º. Para atender ao disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei fica alterado
o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração
centralizada do Executivo Municipal, previsto no artigo 19 da Lei Municipal nº 1.901,
de 27 de junho de 1991, conforme segue:

*I – fica criado um cargo em comissão ou função gratificada de Procurador-
Geral do Município, com Padrão de Vencimento CC/FG-05; e*

*II – ficam denominados de Assessor Técnico da Procuradoria, Padrão de
Vencimento CC/FG-04, dois cargos de Assessor Técnico.*



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

§ 1º. Em decorrência das alterações no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, inseridas pelos incisos I e II deste artigo, a Tabela constante do artigo 19 da Lei Municipal nº 1.901, de 27 de junho de 1991 passa a vigorar com as seguintes alterações:

| Nº DE CARGOS E FUNÇÕES | DENOMINAÇÃO | CÓDIGO |
|------------------------|----------------------------------|--------|
| | | |
| 02 | Assessor Técnico | 1 – 4 |
| 02 | Assessor Técnico da Procuradoria | 1 – 4 |
| 01 | Procurador-Geral do Município | 1 – 5 |

§ 2º. As especificações atinentes aos cargos em comissão da Procuradoria-Geral do Município são as constantes do ANEXO I e ANEXO II que integram a presente Lei.

Art. 7º. *O Procurador-Geral do Município é o chefe da Procuradoria-Geral do Município, provido na forma do artigo 4º desta Lei. ”*

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 3.464/2022, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE ____ DE ____.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____ / ____ / ____.

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N° , DE DE DE 2022
ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL N° 3.464, DE 28 DE JUNHO DE 2022
ANEXO I

CARGO: Procurador-Geral do Município

PADRÃO: CC-5 ou FG-5

SÍNTESE DOS DEVERES: chefiar a Procuradoria-Geral do Município, superintendendo e coordenando suas atividades jurídicas e administrativas, além de desempenhar as demais atividades inerentes ao cargo efetivo de Procurador Jurídico Municipal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria-Geral do Município; receber citações e intimações em nome do Município; expedir instruções e provimentos para os integrantes da Procuradoria; fixar a interpretação da Lei Orgânica do Município, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, desde que homologado pelo Prefeito; emitir pareceres com força normativa e vinculante no âmbito da Administração Pública Municipal, desde que homologado pelo Prefeito; examinar ou elaborar quando a complexidade jurídica exigir, os anteprojetos de leis de iniciativa do Prefeito Municipal e minutas de decretos e outros diplomas normativos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito Municipal; sugerir ao Prefeito Municipal a adoção de medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público; fixar as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa; propor termo de ajustamento de conduta e ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações; orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados; propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos; participar em conselhos, tribunais administrativos, comitês, comissões e grupos de trabalho em que a instituição tenha assento, ou em que seja convidada ou designada para representar a Administração Pública Municipal; ajuizar ações buscando resguardar os interesses e o patrimônio do Município, em especial de improbidade administrativa e de regresso; proporcionar o



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

permanente aprimoramento técnico-jurídico aos servidores do órgão; acompanhar as diligências investigatórias realizadas por qualquer autoridade no interior de prédios públicos municipais; avaliar, no interesse do município, se é recomendável o deferimento de novo parcelamento administrativo de débitos tributários judicializados, inadimplidos por ocasião do primeiro acordo, podendo indeferi-los ou propor novo prazo caso haja garantias ou outros elementos que aumentem as chances de recebimento do crédito; celebrar acordos representando o município em processos administrativos e judiciais, desde que, fundamentadamente, o interesse público justifique a posição técnica adotada; requisitar, no interesse do município, documentos para as demais Secretarias Municipais, no prazo que assinalar; e exercer outras competências correlatas previstas em lei ou fixadas em regulamento pelo Poder Executivo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária: quarenta (40) horas semanais, nos termos do Regulamento da Procuradoria-Geral do Município.

REQUISITOS PARA INVESTIDURA:

a) Escolaridade: Curso Superior de Ciências Jurídicas e Sociais;
b) Habilitação: específica para o exercício legal da profissão com registro na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Sul; e
c) Idade: Mínima de 18 anos.